



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO TRT Nº.280/2008

Constitui a Comissão Permanente de Gestão Ambiental e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

Considerando o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio-ambiente para as presentes e futuras gerações,

Considerando o disposto na Recomendação nº 11 do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de que os Tribunais adotem políticas públicas que visem à preservação e recuperação do meio ambiente, bem como instituem comissões ambientais que planejem, elaborem e acompanhem medidas com esse objetivo,

Considerando a expressa recomendação da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, consignada na Ata da Correição realizada neste Regional no período de 04 a 08 de agosto de 2008, sobre a necessidade de instituir programas de gestão ambiental visando ajustar as ações e atividades desta Corte aos anseios de sustentabilidade ambiental que dominam a sociedade brasileira, e que nos termos da constituição federal são vinculantes para as administrações públicas,

Resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Gestão Ambiental, cabendo-lhe, dentre outras ações:

I - planejar, adotar e administrar ações permanentes e transitórias visando à correta gestão ambiental envolvendo a execução das atividades deste Regional;

II - dar continuidade e aprimorar as ações ambientais já em curso na rotina de trabalho deste Regional, agrupando-as sob a sua gestão;

III - desdobrar as ações de preservação ambiental para as diversas unidades administrativas do Tribunal, considerando as peculiaridades de cada uma, inclusive as especificidades das Varas do interior do Estado;

IV - propor e elaborar convênios e parcerias que contribuam para o desenvolvimento das ações ambientais;

V - planejar e desenvolver ações de combate ao desperdício, minimização de impactos ambientais e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias de trabalho;

VI - planejar e desenvolver ações de mobilização e sensibilização para questões ambientais junto ao público interno e também ao público externo prioritariamente usuário dos serviços deste Regional;

VII - determinar e acompanhar a observância de padrões de consumo pelo Tribunal que levem em consideração o tripé básico da sustentabilidade: ambientalmente correto, economicamente viável e socialmente justo;

VIII - determinar e fiscalizar o cumprimento de medidas que visam à utilização sustentável de energia e dos combustíveis;

IX - trabalhar junto à assessoria de comunicação para divulgação das medidas ambientais adotadas e lançamento de campanhas vinculadas às ações em desenvolvimento;

X - fixar metas anuais vinculadas às ações planejadas, apresentando relatório à Presidência do Tribunal, até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Art. 2º A Comissão Permanente de Gestão Ambiental terá como membros:

I - 1 (um) magistrado, que funcionará como presidente;

II - 1 (um) servidor vinculado à Assessoria de Comunicação Social;

III - 1 (um) servidor da Diretoria-Geral;

IV - 1 (um) servidor da Diretoria do Serviço de Material e Patrimônio;

V - 3 (três) servidores voluntários efetivos, com os respectivos suplentes.

§ 1º Os membros da Comissão serão designados por portaria da Presidência do Tribunal;

§ 2º O Presidente da Comissão designará, dentre os membros, seu eventual substituto e um secretário;

§ 3º Os membros voluntários efetivos e seus suplentes serão escolhidos no início de cada administração do TRT, entre os que se inscreverem com esse objetivo.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Gestão Ambiental terá a assessoria de um Coletivo de Gestão Ambiental composto de servidores voluntários, os quais darão apoio ao planejamento, às atividades e aos eventos programados pela Comissão.

Art. 4º A Comissão Permanente de Gestão Ambiental poderá buscar a assessoria de servidores com específica formação e qualificação em áreas relacionadas com os objetivos do programa e poderá constituir equipes de trabalho para realização de projetos específicos, podendo propor à Administração, se for o caso, a participação de profissionais ou de instituições afins.

Art. 5º A Comissão Permanente de Gestão Ambiental reunir-se-á trimestralmente com o Coletivo de Gestão Ambiental, a fim de avaliar as ações implementadas ou em andamento e deliberar sobre assuntos pertinentes, podendo, seu Presidente, convocar reuniões extraordinárias, quando necessário.

Parágrafo 1º - As reuniões de que trata este artigo serão registradas em Ata;

Parágrafo 2º - As deliberações da Comissão Permanente de Gestão Ambiental exigirão quorum mínimo de 4 (quatro) integrantes.

Art. 6º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 19 de agosto de 2008.

José Antônio Parente da Silva
Desembargador Presidente

**INICIATIVAS QUE PODEM SER CONTEMPLADAS NO
PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL DO TRT 7ª REGIÃO**

- a) utilização de papel reciclado e não clorado nos impressos deste Regional, sejam de natureza administrativa ou processual;
- b) instituição da coleta seletiva de resíduos, destinando recipientes individuais para plástico, papel, metal e vidro, e a ulterior doação do material coletado a entidades assistenciais que se responsabilizem pela correta utilização do material para a devida reciclagem;
- c) aquisição de impressoras que imprimam, automaticamente, em frente e verso;
- d) aquisição de bens e materiais de consumo que levem em consideração o tripé básico da sustentabilidade: ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável;
- e) conscientização dos servidores para a adoção de procedimentos que visem à utilização racional dos recursos materiais disponíveis e o combate ao desperdício;
- f) utilização de edifícios com observância da proteção ao meio ambiente.